



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 2.964 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

*"Altera disposições contidas na Lei Municipal n. 2.798, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências"*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n. 2.798, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estágio de que trata esta Lei será permitido preferencialmente aos alunos residentes no Município e que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular que estiverem devidamente matriculados em nível superior, inclusive os de graduação tecnológicas de menor duração a partir do 3º semestre até o penúltimo ano do prazo previsto para conclusão normal do curso.

§ 1º (...);

§ 2º Em caso de empate, terá preferência o candidato que esteja em período mais avançado, e se ainda persistir o empate a vaga será preenchida pelo de maior idade".

§ 3º Não havendo candidatos suficientes com residência no Município, as vagas excedentes serão preenchidas pelos demais residentes em outros Municípios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 15 DE JUNHO DE 2015

  
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.964, DE 15 DE JUNHO DE 2015  
AUTÓGRAFO N. 38, DE 09 DE JUNHO DE 2015